

TC-004517.989.18-2

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Marco César de Paiva Aga e Alberto Zogbi Filho.

Períodos: (01-01-18 a 15-06-18 e 21-06-18 a 31-12-18) e (16-06-18 a 20-06-18).

Advogado(s): Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE NÃO SE CONCRETIZOU. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. CONTABILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS. COMPENSAÇÃO UNILATERAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MERENDA ESCOLAR. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENCONTRAVA-SE ABAIXO DO PISO NACIONAL. TRANSPORTE ESCOLAR. CONTROLE DE PONTO DOS MÉDICOS. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS NÃO DEFINIDAS EM LEI. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS. INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO AUDESP. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 3,34%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	28,14%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	107,32%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	110,6%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	31,27%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	47,11%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Casa Branca, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2020.



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR